

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOBRAL
E DOS MUNICIPIOS DE:-**



ACARAU, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAÍRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPUEIRAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERIUTABA, SENADOR SÁ, SANTANA DO ACARAU, SÃO BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUÓCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 - CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981.

Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores - CUT

Rua Floriano Peixoto, 278 - Centro - Cep. 62010-010 - Sobral / CE.

Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 - E-MAIL: sind@sobral.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SOBRAL** e o **SICOMÉRCIO - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL DE SOBRAL E DOS MUNICÍPIOS DA ZONA NORTE - CEARÁ** e a **CÂMARA DE DIRETORES LOJISTAS DE SOBRAL**, na qualidade de representantes das categorias econômicas incluídas nos 1.º e 2.º Grupos da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO**, e do outro o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOBRAL E DOS MUNICÍPIOS...**, em nome da categoria que representa, com base nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às relações empregatícias dos empregados incluídos no âmbito de representatividade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sobral e dos Municípios..., terá vigência de 1.º de Setembro de 2005, data base da categoria, vigorando até 31 de agosto de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PISO SALARIAL: Fica convencionado que o PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL, doravante estabelecido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será das quantias e das condições abaixo indicadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Piso Salarial da Categoria Profissional, a que têm direitos seus empregados, será da quantia correspondente a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês desde que tenha 90 dias de serviço na mesma empresa; cujo o valor será implantado em folha a parti de 1º de Setembro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Comissionistas, cuja remuneração não atinja o valor do respectivo piso salarial, terão complementações até o limite do mesmo, observadas as condições acima estabelecidas e o critério de tempo mínimo de serviço de 90 dias na mesma empresa; cujo valor será implantado em folha a partir de 1º de setembro de 2005.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que o piso salarial de Motorista será de R\$ 348,59 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por mês desde que tenha mínimo 90 dias de serviço na mesma empresa; cujo valor será implantado em folha a parti de 1º de Setembro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REPOSIÇÃO SALARIAL: Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos

Ministério do Trabalho e Emprego
Subdelegacia do Trabalho de Sobral
Protocolo Nº 46284 000 6ºD / 2005-33

Sobral, 05/09/05
SERVIDOR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOBRAL
E DOS MUNICIPIOS DE:-**



ACARAU, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAÍRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPUEIRAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERIUTABA, SENADOR SÁ, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUÓCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 – CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981.

Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores – CUT

Rua Floriano Peixoto, 278 – Centro – Cep. 62010-010 – Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 – E-MAIL: sind@sobral.org.br

Empregados no Comércio de Sobral e dos Municípios abrangidos por este Sindicato não indexados ao Piso Salarial da Categoria previsto na cláusula Segunda, serão reajustados em 1.º de Setembro de 2005 com um percentual de 8% (oito por cento); cujo percentual será implantado em folha a parti de 1º de Setembro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO: No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, respeitada a irredutibilidade salarial.

CLAUSULA QUARTA: PRODUTIVIDADE: A título de produtividade, será concedido, mensalmente, a todos os comerciantes abrangidos por esta Convenção, o *plus* remuneratório correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o total da remuneração percebida, incidindo na parte fixa, bem como, em caso de comissionistas, nos valores das comissões.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGISTRO DAS COMISSÕES: Os empregadores ficam obrigados a registrarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados que percebem salários a base de comissões, o respectivo percentual das comissões ajustadas, bem como a pagarem o Repouso Semanal Remunerado, nos termos da legislação pertinente, especialmente a Lei N.º 605 de janeiro de 1949, incluídos os feriados civis e religiosos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS HORAS EXTRAS: Fica facultado aos empregadores a abrirem seus estabelecimentos, no segundo expediente dos sábados até às 17:00 hs (dezesete horas) e nos domingos de 8:00 as 14:00(horas) na forma da LEI MUNICIPAL de nº 457 de 1º de Outubro de 2003. Sendo que para os empregados de salário fixos que trabalharem no segundo expediente dos sábados, as horas consideradas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e para os que trabalharem nos domingos serão pagos um adicional de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal. Para o cumprimento desta cláusula os empregadores somente precisam enviar ao Sindicato Profissional com antecedência de 10 (dez) dias cópias dos acordos de prorrogação de horário de trabalho celebrado com os seus empregados, respeitado em todo caso a jornada diária e semanal máxima e o repouso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os comissionistas que trabalharem nos sábados, até às 17:00h além de suas comissões ajustadas, têm direito ao repouso semanal remunerado dobro.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOBRAL
E DOS MUNICIPIOS DE:-**



ACARAU, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAÍRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPUEIRAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERIUTABA, SENADOR SÁ, SANTANA DO ACARAU, SÃO BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUÓCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 – CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981.

Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores – CUT

Rua Floriano Peixoto, 278 – Centro – Cep. 62010-010 – Sobral / CE.

Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 – E-MAIL: sind@sobral.org.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultada a abertura do comércio de Sobral, nas datas que antecederem o dia das mães, dias dos pais, natal, conforme a relação a seguir, sendo que nas datas abaixo as horas consideradas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. No caso do trabalho nas datas abaixo relacionadas não há necessidade de acordo de prorrogação de horário de trabalho celebrado com os empregados de cada empresa:

a) FUNCIONAMENTO MÁXIMO ATÉ ÀS 17:00 HORAS:

DIA: 10/12/2005-SABADO

DIA: 17/12/2005-SABADO – que antecede o NATAL

DIA: 24/12/2005-SABADO - véspera de NATAL

DIA: 13/05/2006- SABADO - véspera dia das MÃES

DIA: 12/08/2006-SABADO - véspera dia dos PAIS

b) FUNCIONAMENTO MÁXIMO ATÉ ÀS 20:00 HORAS:

DIA: 21/12/2005-antevéspera NATAL (quarta-feira)

DIA: 22/12/2005-antevéspera NATAL (quinta-feira)

DIA: 23/12/2005-antevéspera NATAL (sexta-feira)

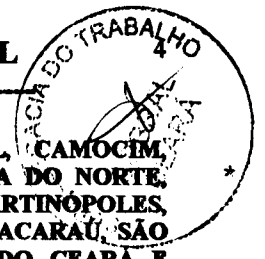
c)- Será fornecido grátis um lanche àqueles empregados que forem trabalhar nas datas e horários citados nesta cláusula.

CLÁUSULA SETIMA: Nos mercantis, supermercados e frigoríficos onde vendem mercadorias perecíveis, os empregadores obrigam-se a fornecerem ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso, os acordos de prorrogação e supressão de horário de trabalho, bem como as escalas de revezamento celebradas com os seus empregados, devidamente homologado pelo Sindicato Profissional e pelo Ministério do Trabalho (Subdelegaria do Trabalho de Sobral), sob pena de multa prevista na clausula vigésima quinta.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os Supermercados Lagoa e Pinheiro de Sobral funcionarão de segunda a sábado até as 23:00(vinte e três) horas e nos Domingo até às 22:00hs. Os demais Mercantis, Supermercados e Frigoríficos só poderão funcionar de acordo com as clausula sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado que os mercantis, Supermercados e Frigoríficos não funcionarão nas seguintes datas afins de seus empregados comemorarem com seus familiares os seguintes feriados:

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOBRAL
E DOS MUNICIPIOS DE:-**



ACARAU, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAÍRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPUEIRAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERIUTABA, SENADOR SÁ, SANTANA DO ACARAU, SÃO BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUÓCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 – CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981.

Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores – CUT

Rua Floriano Peixoto, 278 – Centro – Cep. 62010-010 – Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 – E-MAIL: sind@sobral.org.br

DIA 24/10/2005(Segunda – feira) DIA DO COMERCIARIO

DIA 25/12/2005(Domingo) NATAL

DIA 01/01/2006(Domingo) ANO NOVO

DIA 01/05/2006(Segunda – feira) DIA INTERNACIONAL DO TRABALHADOR.

CLÁUSULA OITAVA: QUEBRA DE CAIXA: Aos empregados na função “CAIXA” fica assegurado, a título de QUEBRA DE CAIXA a quantia mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do seu salário nominal.

PARAGRAFO ÚNICO: A QUEBRA DE CAIXA: Não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não indenizem eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA NONA: DA FUNÇÃO DE CAIXA E SEMELHANTES: A partir de primeiro de setembro de 2005, os empregadores pagarão a seus empregados que exercem a função de Caixa e ou semelhante, o equivalente ao respectivo piso salarial da categoria estabelecido na conformidade das condições da cláusula segunda, acrescida de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA DECIMA: DO DEPOSITO DO FGTS: Os empregadores ficam obrigados a recolherem os depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de serviço) de seus Empregados, sobre todas as parcelas auferidas ou pagas a estes, inclusive gratificações por produção, taxa de administração, total das comissões, quebra de caixa, com reflexos desta parcelas no 13.º salário, férias e demais direitos trabalhistas observando-se para o cumprimento desta cláusula estritamente a legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS COMMISSIONISTAS: O cálculo das férias, 13.º salário e demais direitos a que faz jus o comissionista, levará em conta o valor médio das comissões auferidas nos últimos 3 (três) meses do ano, além do salário fixo, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REMUNERAÇÃO DO COMMISSIONISTA: Fica ainda assegurado que a remuneração do vendedor comissionistas será calculado sobre

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOBRAL
E DOS MUNICIPIOS DE:-**



ACARAU, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAÍRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPUEIRAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERIUTABA, SENADOR SÁ, SANTANA DO ACARAU, SÃO BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUÓCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 – CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981.

Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores – CUT

Rua Floriano Peixoto, 278 – Centro – Cep. 62010-010 – Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 – E-MAIL: sind@sobral.org.br

o valor das vendas, efetuado à vista ou a prazo, fazendo jus ainda ao repouso semanal remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: FALTA DO COMMISSIONISTA: Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionistas, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: EMPREGADO COMMISSIONISTA/ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: O empregado comissionistas fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência das vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: COMISSÕES: Desde que idêntico às funções, observado disposto no art. 461 da CLT fica proibido a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, com mesmas mercadorias e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO UNIFORME DE TRABALHO: Obrigam-se os empregadores a fornecerem a seus empregados gratuitamente 02 (duas) unidades de roupa de 06 (seis) em 06 (seis) meses, quando o seu uso em serviço for exigido, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ABONO DE FALTAS: Será abonada a falta da mãe ou pai comerciante no caso da necessidade de consulta médica a filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos de qualquer idade, mediante comprovação de médico de órgão credenciado à previdência social ou pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA APOSENTADORIA: Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo pôr culpa do mesmo, nos 12 (doze) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS, que primeiro for alcançada, quer seja pôr idade, tempo integral ou proporcional de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TOLERANCIA POR ATRASO: O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância pôr atraso de até 15 (quinze) minutos, durante 3 (três) dias em cada mês.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOBRAL
E DOS MUNICIPIOS DE:-**



ACARAU, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAÍRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPUERAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERIUTABA, SENADOR SÁ, SANTANA DO ACARAU, SÃO* BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUÓCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 – CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981.

Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores – CUT

Rua Floriano Peixoto, 278 – Centro – Cep. 62010-010 – Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 – E-MAIL: sind@sobral.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO QUADRO DE AVISOS: Os empregadores concederão espaço em local adequado para colocação de quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais assinados pela diretoria do Sindicato Profissional ou representante deste, com prévia antecedência e permissão destes, quantos aos comunicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO CAIXA: As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumprido pelo empregado às formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques e dinheiro falso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO SERVIÇO MILITAR: A partir do conhecimento, pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa do referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DA SAÚDE DO TRABALHADOR I: As empresas colocarão assentos que assegurem a postura correta do trabalhador, capazes de evitar a posição incomoda ou forçada sempre que a execução da tarefa exija trabalho sentado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DA SAÚDE DO TRABALHADOR II: Quando o trabalho deve ser executado de pé os empregados terão a sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: DO EMPREGADO ESTUDANTE: Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha a prejudicar-lhe a frequência nas aulas, fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: DIA DO COMERCIÁRIO: O comércio de SOBRAL não funcionará no dia 24 de Outubro de 2005 (Segunda-feira), a fim dos comerciantes poderem comemorar o dia dedicado à classe.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas comerciais de Sobral e dos Municípios descontarão de seus empregados sindicalizados ou não, beneficiados pela presente Convenção

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOBRAL
E DOS MUNICIPIOS DE:-**



ACARAU, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAÍRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPUERAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERIUTABA, SENADOR SÁ, SANTANA DO ACARAU, SÃO BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUÓCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 – CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981.

Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores – CUT

Rua Floriano Peixoto, 278 – Centro – Cep. 62010-010 – Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 – E-MAIL: sind@sobral.org.br

Coletiva de Trabalho, no mês de Outubro de 2005, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração das verbas totais do mês de setembro de cada empregado, em favor do Sindicato da Categoria Profissional e recolherão o valor resultante a Tesouraria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sobral e dos Municípios... O referido desconto se destina ao custeio de suas atividades e para realização de programas de interesse da categoria que representa, devendo os empregadores realizar os respectivos descontos no mês de Outubro/05 de uma única vez, devendo ser repassado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA CONTRIBUIÇÃO

CONFEDERATIVA: As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados ou não, mensalmente, o percentual de 1% (um por cento), da remuneração das verbas totais do mês do empregado para o custeio do sistema confederativo, de conformidade com o artigo 8.º, IV da CF/88, e recolherão o valor resultante à tesouraria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sobral, até os 10.º dia útil subsequente ao do desconto acompanhado da relação dos empregados de cada empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS PENALIDADES: O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho fica estabelecido à multa de 20% (vinte por cento) do valor do piso salarial da categoria por cada empregado, em favor do empregado, caso de falta devidamente comprovada da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de falta comprovada do empregado do descumprimento de quaisquer uma das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do piso salarial da categoria por ele empregado cometido, em favor da empresa, tudo na forma do artigo 622, Parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO AVISO PRÉVIO: O empregado fica dispensado do prazo do aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado. Em qualquer um dos casos o empregado receberá em sua rescisão, tão somente os dias porventura trabalhado no decorrer do prazo de aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: DA VALIDADE DO PPRA E PCMSO: As empresas do comércio em geral no Município de Sobral, enquadradas no grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4, ficam assegurada a validade do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e – PCMSO – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, pelo um período de um (1) ano contado da data de sua emissão:

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOBRAL
E DOS MUNICIPIOS DE:-**



ACARAU, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAÍRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPIEIRAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERIUTABA, SENADOR SÁ, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUÓCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 – CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981.

Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores – CUT

Rua Floriano Peixoto, 278 – Centro – Cep. 62010-010 – Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 – E-MAIL: sind@sobral.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA VALIDADE DO ASO: As empresas do comércio em geral no Município de Sobral, enquadradas no grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam assegurado à validade do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional em:

ASO - Periódico, com validade de um (1) ano contado da data de sua emissão:

ASO - Mudança de função e Retorno ao trabalho com o mesmo risco, validade de um (1) ano contado da data de sua emissão.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA: As empresas do Comércio Atacadista de Sobral, constante do grupo um, plano da CNC, recolherão para o Sindicato do Comércio Atacadista de Sobral, no mês de novembro/2005 uma única vez o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) na conta 0010-5 da Caixa Econômica Federal agência de Sobral.

CLÁUSULA TRIGESIMA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SICOMÉRCIO: As empresas dos Lojistas do comércio e do Comércio Varejista em geral de Sobral e dos Municípios da Zona Norte - Ce., constantes do grupo 2 do plano da CNC, recolherão em favor do SICOMÉRCIO – Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista em Geral de Sobral dos Municípios da Zona Norte – Ce., até o dia 31 do mês de outubro de 2005, uma única vez o valor de:

Para MICRO – EMPRESA: o valor de R\$ 10,00 (dez reais);

Para EPP e outras empresas o valor de R\$ 20,00 (vinte reais);

a) o recolhimento deverá ser efetivado diretamente na tesouraria do sindicato ou na conta 920-0 da Caixa Econômica federal agência de Sobral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO DO PIS: Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO: As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados às funções e os salários por estes exercidos.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOBRAL
E DOS MUNICIPIOS DE:-**



ACARAU, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAÍRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPIUEIRAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERIUTABA, SENADOR SÁ, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUÓCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 – CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981.

Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores – CUT

Rua Floriano Peixoto, 278 – Centro – Cep. 62010-010 – Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 – E-MAIL: sind@sobral.org.br

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Fica facultado o funcionamento das empresas de Sobral e Municípios...nos domingos dias: 04/12/2005 - 11/12/2005 (domingo) e 18/12/2005 de 8:00 as 14:00s.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o pagamento dos trabalhadores fixos e comissionista o valor de R\$ 30,00(trinta reais) no final de cada expediente dos Domingos trabalhado e folgarão nos dias 27/02/2006 e 01/03/2006, retornando somente no segundo(2º)expediente de 4ª (quarta-feira) de Cinzas às 13:00s(treze horas)sob pena de multa prevista na clausula vigésima quinta de convenção coletiva de trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO: A empresa se compromete a comunicar ao Sindicato Laboral por escrito quem irá trabalhar no domingo acima citado com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: ASSISTENCIA JURÍDICA AOS GUARDAS NOTURNOS E VIGIAS: As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, guarda-noturno, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses e dos direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fica o empregador obrigado a conceder um adicional noturno de 20% (vinte por cento) para os empregados vigilantes no comercio que executarem atividades entre 22:00hs e 05:00hs da manhã do dia seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DAS CONTROVÉRSIAS: As controvérsias resultantes da aplicação desta convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela justiça do trabalho, na forma do artigo 625 da CLT.

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA: As empresas se comprometem a ceder Quinze minutos de cada expedientes para o lanche de seus funcionários.

CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA:Ficam convencionados como feriados municipais nos limites permitidos pelo Decreto-Lei n.º 84 de 27/12/66 em seu artigo 1.º.

a)- 05/07/2006 –Dia do Município

b)- 15/04/2006 - Sexta-feira Santa

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOBRAL
E DOS MUNICIPIOS DE:-**

10



ACARAU, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAIRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPUERAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERIUTABA, SENADOR SÁ, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUÓCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 – CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981.

Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores – CUT

Rua Floriano Peixoto, 278 – Centro – Cep. 62010-010 – Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 – E-MAIL: sind@sobral.org.br

c)- 15/06/2006 - Corpus Christi

b) – 08/12/2005 - Dia de N. Senhora da Conceição – Padroeira de Sobral.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficam convencionados como feriados nacionais na forma das Leis de Nº: 10.607, 9.093, 6.802 e 662.

07/09/2005 –Independência do Brasil

12 /10/2005 – Dia de N. Senhora Aparecida.

02 /11/2005 – Finados

15/11/2005 –Proclamação da Republica

25/12/2005 –Natal

01/01/2006 -Confraternização Mundial;

21/04/2006 -Tiradentes

01 /05/2006 – Dia Mundial do Trabalhador.

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, concederão duas (2) horas para descanso do almoço.

CLAUSULA TRIGESIMA NONA: As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salários.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA: As empresas com mais de 10 (DEZ) empregados fornecerão, obrigatoriamente a seus colaboradores, envelope, recibo, contra-cheque ou quaisquer outros documentos equivalentes, contendo além da identificação da empresa, a do empregado bem como a discriminação de todos os valores pagos e descontados ao mesmo.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: As empresas empregadoras aqui abrangidas se comprometem a liberar seus empregados que estejam cumprindo mandato como dirigentes sindicais, sem qualquer prejuízo de ordem salarial ou funcional sempre que o sindicato da categoria profissional solicitar por escrito, com

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOBRAL
E DOS MUNICIPIOS DE:-**



ACARAU, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAÍRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPUEIRAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, *MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERIUTABA, SENADOR SÁ, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUÓCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 – CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981.

Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores – CUT

Rua Floriano Peixoto, 278 – Centro – Cep. 62010-010 – Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 – E-MAIL: sind@sobral.org.br

antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo que tal liberação restringe-se a 10 (dez) dias por mês para cada diretor desta entidade sindical durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo nas suas remunerações durante o período; podendo tal período ser contínuo ou intercalado.

PARAGRAFO UNICO: Esta liberação será aumentada caso o dirigente sindical faça parte da Comissão de Conciliação Prévia, devendo ser liberado sempre que houver audiência de conciliação.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA: ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, sendo orientado que a empresa procure, verificando necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: PRIMEIROS SOCORROS: As empresas manterão à disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO: LEGITIMIDADE PROCESSUAL: Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, em relação a quaisquer umas das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, a qual será procedida na forma estabelecida no parágrafo segundo do artigo 872 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato profissional, antes de qualquer procedimento judicial de que trata a presente cláusula comunicará por escrito aos sindicatos patronais convenientes, indicando o nome da empresa e pormenorizando as cláusulas desta convenção que a mesma estar infringindo, e, após 30(trinta) dias se o problema não estiver sanado, tomará as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DO REGISTRO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho será registrada na DRT – Delegacia Regional do Trabalho, na forma da Lei Consolidada.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOBRAL
E DOS MUNICIPIOS DE:-**



ACARAU, ALCANTARAS, BELA CRUZ, CARIRÉ, CHAVAL, CARNAUBAL, CAMOCIM, COREAÚ, FORQUILHA, FREIXERINHA, GRANJA, GROAÍRAS, GUARACIABA DO NORTE, IPIUEIRAS, IBIAPINA, IPÚ, MASSAPÉ, MUCAMBO, MORRINHOS, MARCO, MARTINÓPOLES, MORAÚJO, MERUOCA, PACUJÁ, RERIUTABA, SENADOR SÁ, SANTANA DO ACARAÚ, SÃO BENEDITO, SANTA QUITÉRIA, TIANGUÁ, URUÓCA, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E VARJOTA.

FUNDADO EM 19 DE JULHO DE 1981 – CNPJ: 06.602.171/0001-77 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 22 de Dezembro de 1981.
Filiado à Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE e à Central Única dos Trabalhadores – CUT

Rua Floriano Peixoto, 278 – Centro – Cep. 62010-010 – Sobral / CE.
Fone/Fax: (0**88) 3611-1183 – E-MAIL: sind@sobral.org.br

Sobral / CE., 31 de Agosto de 2005.

José Roberto Veiga Adrião

JOSE ROBERTO VEIGA ADRIÃO

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sobral e dos Municípios...

Atualpa Rodrigues Parente

ATUALPA RODRIGUES PARENTE

Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Sobral

Benedito Ricardo Arruda Aguiar

BENEDITO RICARDO ARRUDA AGUIAR

Presidente Sindicato dos Lojistas do Comércio de Sobral

Aurelio Cavalcante da Ponte

AURELIO CAVALCANTE DA PONTE

Presidente Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM SOBRAL/CE.
Nos termos do Artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, Constante do processo nº <u>46284-000630/05-23</u>	
Registrado e Arquivado na DRT-SDTS sob o nº <u>823</u>	
às fls. <u>16</u>	do livro nº <u>02</u>
Sobral, <u>05</u> de <u>Setembro</u> de <u>2005</u>	
<i>Edilson Santos</i> Eduilson Santos Subdelegado do Trabalho de Sobral	